



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

AUTO DE MULTA nº 235-D/2017

Simples (X) Diária ()

Ref.: Processo Nº 3087

PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA: SAMARCO MINERAÇÃO S/A	
CNPJ/CPF: 16.628.281/0006-76	INSC. ESTADUAL:
RUA/AV: RUA BENJAMIM COSTA	Nº: 105
BAIRRO: PONTA DE UBU	TELEFONE:
CEP: 29230-000	MUNICÍPIO: ANCHIETA

(Preencher o endereço da ATIVIDADE se ela se desenvolver em local diferente da PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA)

ATIVIDADE: DESASTRE AMBIENTAL CAUSADO PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITO EM MARIANA-MG	
COORDENADAS UTM: 7836240 x 419591 7837130 x 419030 7837130 x 415924 7852431 x 379051 7852553 x 378835	
RUA/AV.: REGÊNCIA	Nº: 0
BAIRRO: LAGOA NOVA E LAGOA MONSARÁS	TELEFONE:
CEP: 29914-050	MUNICÍPIO: LINHARES

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: (X) PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA () ATIVIDADE

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:			
LEI/DECRETO	ARTIGO	PARÁGRAFO/ INCISO	ITEM/ALÍNEA
LEI ESTADUAL 7.058/2002	7º	XXXIII	

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Prestou falsas informações através dos protocolos nº4668/2017 e 4446/2017 - SEQ 0427/2017/GJU E Nº 5866/2017 - SEQ 0427-02/2017/GJU, pois as lagoas do baixo curso do Rio Doce não foram contempladas no Plano de Manejo de Rejeitos, conforme mencionado nos citados protocolos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

INFORMAÇÕES AO AUTUADO:

* Conforme Art. 24, §2º da Lei Estadual nº. 7.058/02, alterada pela Lei Estadual nº. 9685/11, caso o autuado efetue o pagamento da multa dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, fará jus a uma redução de 30% (trinta por cento).

* Conforme Art.24 da Lei Estadual nº. 7.058/02, alterada pela Lei Estadual nº. 9.685/11, a defesa deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação pelo autuado. Da decisão do julgamento da defesa caberá recurso em segunda instância (direcionado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente), no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação da decisão. Defesas e recursos deverão ser apresentados por meio do processo digital, mediante acesso do sítio eletrônico www.processodigital.es.gov.br.

* Sendo mantida a penalidade de multa, depois de concluído o julgamento pelas instâncias administrativas, ou na hipótese de ausência de defesa/recurso, a não comprovação, ao IEMA, de quitação da multa ensejará inscrição em CADIN e demais cadastros.

* Para recolhimento da multa, o autuado deverá acessar o sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, selecionar a opção de DUA Eletrônico e, em seguida, Taxas e Serviços. O canal também pode ser acessado pelo endereço e-dua.sefaz.es.gov.br/aplicações/emitir.asp.

LOCAL DA CONSTATAÇÃO: IEMA - BR 262 Km 0 - Jardim América - Cariacica	DATA: 24/07/2017	HORA: 14:00
VALOR DA MULTA: 4.000,00 quatro mil reais	VALOR DA MULTA EM VRTE: 1255,2958	
LOCAL DE RECOLHIMENTO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ)	CÓDIGO: 885-1	
LOCAL: IEMA / Cariacica	DATA:	HORA:
AUTUANTE: ROSA EURIDICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	MATRICULA: 2543230	
SETOR: GERENCIA DE FISCALIZACAO AMBIENTAL		